Interno: 0027/2023/SMAA/GAB Prot. ref. nº: 2023000027538
São José do Rio Preto, 11 de março de 2023.
Ref.: Justificativa Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo Administrativo 001/2023 – Protocolo nº 2023000027538

OBJETO: **Correalização da 60ª EXPO Rio Preto**

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto - ACIRP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 60.002.383/0001-69, situada na Rua Silva Jardim, nº 3099, município de São José do Rio Preto/SP, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, sem a transferência de recursos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com vistas à correalização do evento denominado EXPO Rio Preto, compreendendo a divisão de responsabilidades na organização do evento, conforme Plano de Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 17.708/2017, alterado pelos Decretos nºs 17.723/2017 e 17.800/2017.

> *"Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade. Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em **razão da natureza singular do objeto**; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica.

Desta forma, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Acordo de Cooperação, sem a transferência de recursos, com a Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto – ACIRP, tendo em vista as características da instituição para assumir o papel de correalizadora da EXPO Rio Preto, não havendo outra no município com as mesmas características, seja no histórico de trabalho conjunto com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento na realização do evento desde o ano 2017, ou ainda que agregue quantidade de empresas associadas vinculadas ao setor agroempresarial e outros segmentos com potencial de mobilização para participar do evento de alguma forma.

A organização de um evento do porte da EXPO Rio Preto, que possui atividades diversificadas em sua programação, requer a colaboração de vários atores, principalmente pelo fato de ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente de escopo da Administração Pública, ou seja, trata-se de objeto de natureza singular.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 17.708/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a ACIRP.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA:

No conjunto das funções administrativas exercidas pelo ente público, há o Fomento como atividade administrativa na gestão do interesse público realizado pelo ente administrativo. Assim no desenvolvimento dos interesses coletivos, a administração pública, nesse caso a Administração Municipal, tem a responsabilidade de promover e incentivar o desenvolvimento local.

Com as diversas atribuições do município em executar as políticas urbanas fixadas pela Constituição e pelo estatuto das cidades tem-se o planejamento de ações que permitam o desenvolvimento local, como o desenvolvimento humano e econômico. O município está inserido em um contexto amplo, ou seja, é uma engrenagem fundamental dentro de um sistema.

No escopo do fomento às atividades econômicas, sobremaneira aquelas vinculadas ao setor agroempresarial, o município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria de Agricultura e

Abastecimento realiza a EXPO Rio Preto, evento que reúne diversas atividades econômicas e de lazer e que terá a sexagésima edição em 2023.

O evento, a partir de 2017, foi reestruturado e hoje é reconhecido como a maior exposição pecuária do Estado de São Paulo em número de animais expostos e julgados e uma das maiores exposições agropecuárias no Estado.

A ACIRP, desde 2017, participa da organização da EXPO Rio Preto por meio do apoio institucional e com a nomeação do então presidente da entidade nos anos de 2017, 2018 e 2019, como presidente da EXPO Rio Preto, auxiliando na reconstrução do evento com suas características técnicas e empresariais. No ano de 2020 a EXPO não foi realizada em virtude da pandemia do coronavírus. Em 2021 uma edição restrita a julgamentos de raças foi realizada com o apoio da ACIRP e da ABCZ - Associação Brasileira de Criadores de Zebu. Em 2022, com a retomada da normalidade, a ACIRP, por meio de sua presidência, assumiu a Coordenadoria Institucional do evento, estando, portanto, **presente em todas as edições desde 2017**.

O credenciamento da ACIRP para pactuar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, vem primeiramente do histórico da associação na organização da EXPO Rio Preto desde a edição de 2017 e, em virtude da análise técnica e empresarial que a capacita para assumir o papel de correalizadora do evento, sendo um entidade centenária, tradicional, agregadora de diversos segmentos empresariais, entre eles o agroempresarial por meio de sua Diretoria de Agronegócios. Agrega mais de 4.300 associados do comércio, indústria, prestação de serviços e agro, chancelando sua representatividade e expertise para assumir responsabilidades na correalização da EXPO Rio Preto, fomentando o ambiente de negócios da cidade e atribuindo características únicas à instituição, não tendo outra no município com essas características.

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento projeta, com a participação da ACIRP na correalização do evento, por meio de Acordo de Cooperação sem a transferência de recursos, a geração ao município uma **economicidade mínima na ordem de R$ 300.00,00 (Trezentos mil reais)** em recursos de Fonte 1 que normalmente seriam investidos no evento, sendo que este montante poderá ser captado e aplicado no evento pelo correalizador por meio de cotas de patrocínio e venda das áreas disponíveis para expositores comerciais durante a EXPO Rio Preto 2023, atividade para a qual é necessária a formalização prévia do instrumento jurídico de parceria entre o município e a entidade.

Com a ACIRP executando efetivamente atividades correlatas a sua área de atuação, o município será beneficiado com a **redução do montante de recursos públicos investidos, otimização das horas de trabalho de servidores públicos para que possam continuar desenvolvendo suas atividades em outras políticas públicas, ampliação dos resultados do evento como importante gerador de negócios e profissionalização das atividades,** uma vez que a organização de eventos é uma atividade que exige empresas e profissionais com especializações diversas no setor não tendo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento servidores com tais qualificações, desviando do escopo de atividades a eles atribuídas dentro de seus cargos e funções. Isto posto, nota-se a **vantajosidade** para o município em agregar a ACIRP como correalizadora à organização do evento.

Diante desta análise, mostrada a vantajosidade e economicidade ao município, além de demonstrado que se trata de consecução de objetivo comum e de interesse de ambos os atores, além de restar claro a importância e capacidade da ACIRP para que sejam atendidas as metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 17.708/2017 e alterações, entende que estão presentes todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, restando, portanto, atendidos os ditames legais.

Desta forma, tornar-se pública a decisão por meio da publicação de extrato da justificativa, atendendo ao §1º, artigo 32, da Lei nº 13.019/2014, abrindo 05 (cinco) dias a contar da data de publicação para eventuais impugnações à justificativa, que deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigidas ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, no endereço: Rua Daniel Antonio de Freitas, 115 – Distrito Industrial – Recinto de Exposições Alberto Bertelli Lucatto ou pelo e-mail gabinete.agricultura@riopreto.sp.gov.br.

São José do Rio Preto, 11 de março de 2023.

ANTONIO PEDRO PEZZUTO JUNIOR:11738335879

Assinado de forma digital por ANTONIO PEDRO PEZZUTO JUNIOR:11738335879
Dados: 2023.03.10 10:37:06 -03'00'

Antonio Pedro Pezzuto Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo 001/2023 – Protocolo nº 2023000027538

ANTONIO PEDRO PEZZUTO JÚNIOR, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto Municipal nº 17.703/2017 que dispõe sobre delegação de competências aos Secretários/Gestores Municipais em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumento congêneres, ademais de previsão específica no Decreto Municipal nº 17.708/2017 (Regulamento Municipal do Marco Regulatório das Organizações Sociais), artigos 9º e 11, também expresso pela delegação aos Secretários Municipais para assinatura de ajustes embasados na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrado público a apresentação de justificativa, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Acordo de Cooperação, sem a transferência de recursos públicos financeiros, entre o município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto – ACIRP, inscrita no CNPJ nº 60.002.383/0001-69, tendo com objeto a correalização do evento EXPO Rio Preto – 60ª edição. Destaca-se que a ACIRP é pessoa jurídica do Direito Privado sem fins lucrativos, instituída no ano 1920, com experiência e capacidade de cumprir com as exigências do poder público no que tange a assunção de responsabilidades dentro da organização da EXPO Rio Preto, conforme Plano de Trabalho, no papel do correalizadora, tendo perfil agregador entre o sistema empreendedor e entidades públicas. Este ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste extrato, nos termos do §2º, artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. São José do Rio Preto, 11 de março de 2023. ANTONIO PEDRO PEZZUTO JÚNIOR. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.